



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1311/2025

Prestação de serviços na área de municipalização do trânsito com locação de sistema computacional para processamento de multas de trânsito e emissão de credenciais para deficientes e idosos estacionarem em vagas especiais, bem como cadastramento e controle de taxistas e pontos.

Recebimento das propostas: A partir das **08h30min** do dia **14/04/2025**

Encerramento de recebimento das propostas: Às **08h30min** do dia **30/04/2025**

Início da Sessão Pública: Às **09h00min** do dia **30/04/2025**



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

PROCESSO Nº 1311/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://comprasbr.com.br/>

O Senhor **ALEX MORETINI**, Prefeito Municipal de Cajuru, Estado de São Paulo, usando a competência, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria 149 de 28 de março de 2025, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.770/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **Prestação de serviços na área de municipalização do trânsito com locação de sistema computacional para processamento de multas de trânsito e emissão de credenciais para deficientes e idosos estacionarem em vagas especiais, bem como cadastramento e controle de taxistas e pontos**, conforme especificações técnicas do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital, para atender a necessidade da Secretarias Municipais.

2. A PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital.
- 2.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da plataforma Comprasbr <https://comprasbr.com.br/>.
- 2.4. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.
- 2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que o Portal Comprasbr, provedora do sistema eletrônico
- 2.9. **Não poderão participar nesta licitação as empresas:**
- 2.9.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.9.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.10.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, em atendimento § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021 e com vistas à comprovação da idoneidade da licitante, através de consultas do/da:
- 2.10.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);
- 2.10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);
- 2.10.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 2.10.3.4. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- 2.10.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.10.5. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.10.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.1 e 2.9.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

2.14. O disposto nos itens 2.9.1 e 2.9.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal Comprasbr .

3.2.

Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Secretaria Municipal da Administração, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3.3.

Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.4.

As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>

3.5.

Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Comprasbr Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento disponíveis no site <https://comprasbr.com.br/> , de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas (horário de Brasília).

3.6.

A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://comprasbr.com.br/>.

3.7.

As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação no preâmbulo e corpo deste edital.

3.8.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.9.

Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.10.

Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, no qual será designado dia e hora para a continuidade da sessão.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 3.11. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens/lotos, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 3.12. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://comprasbr.com.br/> que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1. A partir do horário de encerramento de recebimento das propostas previsto no Edital e no sistema, o Pregoeiro avaliará sua aceitabilidade, observado os seguintes procedimentos:
- 4.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada.
- 4.1.2. Para cadastramento da proposta no sítio do Pregão Eletrônico, o licitante deverá constar o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM** para início dos lances, constando a marca, em campo próprio, sem identificar-se, sob a pena de desclassificação da proposta.
- 4.1.2.1. Em atendimento ao inciso IV, artigo 82 da lei federal 14.133/2021, não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 4.1.3. O valor total que porventura encerrar na disputa com mais de duas casas decimais, terão que ser ajustados para tal, não ultrapassando o valor final arrematado.
- 4.1.4. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.1.5. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 4.1.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que:
- 4.1.6.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
- 4.1.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestadamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
- 4.1.7. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 4.1.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.1.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. A partir do horário previsto no Edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, será iniciada a etapa de lances.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.3. O intervalo mínimo entre cada lance será de R\$ 0,01 (um centavo) no pregão de MENOR PREÇO e 1% (um por cento) no pregão de MAIOR DESCONTO, incidindo sobre o valor do menor lance ofertado.
- 5.4. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 5.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 5.6. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 5.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9. **A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática (disputa aberta)**, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2'), o sistema prorrogará automaticamente o fechamento por mais alguns minutos (2'). A etapa de lance só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais.
- 5.10. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 5.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 5.13. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/2014, serão observados os seguintes procedimentos:
 - 5.13.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertado por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
 - 5.13.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta.
 - 5.13.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 5.13.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta. Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 5.13.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 5.13.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- 5.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 5.15. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.13. e 5.13.2. deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 5.16. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 5.17. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.18. Considerando a disponibilidade do sistema de pregão eletrônico, poderá ser iniciada a disputa de lances de mais de um item/lote, simultaneamente, para agilidade na condução do processo, a critério do Pregoeiro.
- 5.21 Encerrada a fase de habilitação, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, enviar em até 2 (duas) horas, proposta readequada dos itens arrematados no portal ou via-e-mail licitacao@cajuru.sp.gov.br

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observado os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.1.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

6.1.2. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

6.1.3. Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

6.1.4. **As empresas participantes do processo licitatório deverão inserir toda documentação exigida para habilitação no sistema eletrônico <https://comprasbr.com.br/>. Encerrada a negociação, caberá ao licitante detentor de melhor oferta encaminhar a proposta readequada e os documentos de habilitação (previamente já anexados na plataforma do <https://comprasbr.com.br/> a seguir delineados, em cópia autenticada ou original na plataforma do: <https://comprasbr.com.br/>, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação, para a devida juntada aos autos licitatórios. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.**

6.1.4.1 Estarão dispensadas de encaminhamento nos moldes do item 6.1.4 a documentação passível de verificação de autenticidade por meio eletrônico e declarações assinadas digitalmente.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (<https://comprasbr.com.br/>), os documentos de habilitação em conformidade com o item 8 deste Edital.

7.1.1. O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de 1 (uma) hora, contado da solicitação do pregoeiro no “chat” do sistema da Comprasbr.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

7.1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

7.1.3. Findo o prazo a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

7.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.

7.3. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante remanescente.

7.4. Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR

7.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

7.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.8. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

7.8.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.9. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

8.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

8.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

8.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/ distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/ Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.2.6. Prova de Regularidade Municipal – **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor, ou **Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários**.

8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

8.3. Das considerações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

8.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.3.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.1.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.4.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.4.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.5.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

8.5.2. Declarações unificadas, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

8.5.3. No caso de representantes não constantes do quadro societário:

8.5.3.1. Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

8.5.3.2. Instrumento Particular de Procuração, no modelo do **Anexo II**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1 Atestado(s) de capacidade técnica profissional, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, quantidades e descrição do material ou serviço prestado.

Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

8.6.2 Os atestados expedidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru deverão ser solicitados 48 horas antes da data prevista de abertura do pregão.

8.6.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato e notas fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

9.1 Com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://comprasbr.com.br/> As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.2 As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital em conjunto com a Procuradoria do Município e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

9.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

9.1.4 As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.1.5 A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta do contrato ou Ata de Registro de Preço

9.1.6 A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da presente decisão.

9.1.7 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, em até 15 (quinze) minutos, após o arrematante ser declarado vencedor.

9.3 A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.4 As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <https://comprasbr.com.br/>

9.5 Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.6 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.7 Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.9 O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado exclusivamente por meio do site <https://comprasbr.com.br/> , cabendo à licitante o acompanhamento do pregão na plataforma.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente.
- 10.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Ata.
- 10.3. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento, respeitando o prazo de validade de sua proposta, observando as condições estabelecidas neste Edital.

11. DO CONTRATO

- 11.1. O Pregão será formalizado por intermédio de Contrato, nas condições previstas neste Edital.
- 11.2. Após a homologação, será formalizado o Contrato, conforme **Anexo V**, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o Detentor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os materiais nas mesmas condições do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.
 - 11.3.1. A convocação para assinatura do Contrato será via e-mail à licitante convocada, caso este esteja informado na documentação da empresa.
 - 11.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.
- 11.4. É facultado à Administração, quando a vencedora melhor classificada não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 11.5. Em caso de prorrogação do Contrato, os preços registrados serão reajustáveis de acordo com o IPCA.
- 11.6. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.
- 11.7. Durante o prazo de validade do Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU não será obrigada a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 11.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, através dos Gestores de suas Secretarias Municipais, será responsável pelos atos de controle e administração do Contrato decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os detentores para os quais serão emitidos os pedidos.
- 11.9. O detentor convocado que não comparecer, não retirar a Autorização de Fornecimento/Serviços no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

- 11.10. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 11.11. **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura do Contrato.
- 11.13 **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.
- 11.14 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias para pagamento.
- 12.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 12.3. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- 12.4. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - Pregão nº 17/2025, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 12.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.6.1 o prazo de validade;
- 12.6.2 a data da emissão;
- 12.6.3 os dados do Contrato e do órgão contratante;
- 12.6.4 o período respectivo de execução do Contrato;
- 12.6.5 o valor a pagar; e
- 12.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus,
- 12.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

13.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal 14.133/2021).

11.01.00.06.181.8001 2062

14 . DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.2 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.3 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.6 fraudar a licitação.

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando

14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no Município de Cajuru.

14.9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

15.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Prefeito Municipal.

16.3. O resultado do presente certame será divulgado em jornal de grande circulação.

16.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados em jornal local e jornal de grande circulação.

16.5. Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no item 9.1, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

16.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.

16.7. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico <https://cajuru.sp.gov.br/>

16.8. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

16.9. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

16.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cajuru - São Paulo.

Cajuru, 04 de abril de 2025.

ALEX MORETINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

ANEXO I Termo de Referência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO Nº 1311/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de locação de equipamentos eletrônicos e sistemas computacionais para gestão de trânsito, hospedados em Servidor de responsabilidade da CONTRATADA e desenvolvido para plataforma Web, bem como instalação local, armazenamento interno e comunicação com o servidor para plataforma Mobile, onde usuários autenticados podem acessar simultaneamente os sistemas para executar **as competências estabelecidas no Artigo 24, da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e Deliberações do CONTRAN e Portarias do SENATRAN (DENATRAN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MÉDIO)
1	Prestação de serviços na área de municipalização do trânsito e emissão de credenciais para deficientes e idosos estacionarem em vagas especiais, bem como cadastramento e controle de taxistas e pontos.	mensal	12	1277,33	R\$ 15.327,96

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.328,00 (Quinze mil, trezentos e vinte e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

O Departamento de Trânsito Municipal de Cajuru, possui entre suas atribuições, o gerenciamento das multas lavradas no município, o que inclui o cadastramento dos autos de infrações, processamento e emissão de notificações das autuações e penalidades, registros de informações junto a PRODESP e RENANINF e arrecadação dos valores pagos das multas de trânsito.

Percebendo a recorrente necessidade deste gerenciamento, é de extrema importância a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de locação de equipamentos eletrônicos e sistemas computacionais para a gestão de trânsito, hospedados em servidor de responsabilidade da contratada e desenvolvido para a plataforma Web, bem como instalação local, armazenamento interno e comunicação com o servidor para plataforma mobile, onde usuários autenticados podem acessar simultaneamente os sistemas para executar competências estabelecidas no Artigo 24 do CTB, resoluções e deliberações do CONTRAN e portarias do DENATRAN.

É necessária também a contratação, haja visto o Departamento de Trânsito Municipal, não possuir funcionários suficientes para a eficaz desempenho das funções elencadas acima.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de locação de equipamentos eletrônicos e sistemas computacionais para gestão de trânsito, pelo prazo de 12 meses, hospedados em Servidor de responsabilidade da CONTRATADA e desenvolvido para plataforma Web, bem como instalação local, armazenamento interno e comunicação com o servidor para plataforma Mobile, onde usuários autenticados podem acessar simultaneamente os sistemas para executar **as competências estabelecidas no Artigo 24, da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e Deliberações do CONTRAN e Portarias do SENATRAN (DENATRAN)**, com emissão de notificações da autuação e da penalidade com controle e arrecadação das multas pagas; controle dos recursos interpostos e julgados pela Autoridade de Trânsito, JARI e CETRAN. Emissão de relatórios com informações gerenciais, operacionais e financeiras. Processamento de todas as transações PRODESP e RENAINF.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Disponibilizar de sistema computacional WEB de processamento de multas de trânsito, garantindo a perfeita operacionalidade e a integridade dos procedimentos de intercomunicação com instituições financeiras



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

(banco arrecadador dos valores das multas de trânsito pagas) e os Órgãos Públicos (PRODESP/DETRAN-SP e Sistemas RENAINF e Transações SERPRO) abrangendo:

4.1 CADASTRAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Processar autuações lavradas por anotação em documento próprio e/ou aplicadas e registradas em equipamentos eletrônicos com mecanismo para digitação e digitalização compatível com plataforma

WEB, possibilitando sua utilização de qualquer estação de trabalho (sem necessidade de instalação) para registro e controle de talões de autuação de trânsito:

4.1.2 *Gerenciamento no controle do talão de autuações que for outorgado a cada agente fiscalizador, registrando seu uso sequencial e contínuo, eliminando qualquer possibilidade de que sejam utilizados de forma irregular ou de que os autos neles existentes deixem de ser apresentados à autoridade de trânsito, por qualquer motivo (erro, falha, rasura) e registrar a sua substituição;*

4.1.3 *Gerenciamento de informações dos autos de infração de trânsito canceladas, substituídas, pendentes e processadas referentes aos talões de autuações de trânsito outorgados aos agentes fiscalizadores;*

4.1.4 *Consistência de forma e conteúdo das informações constantes nas autuações, garantido o cumprimento das exigências da Portarias SENATRAN nºs 354/2022, 1.230/2022, 1.477/2022, 004/2023 e Resolução CONTRAN nº 985/2022 e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência, informando falhas no preenchimento das autuações;*

4.1.5.- *Consistência dos códigos dos agentes fiscalizadores, impedindo que venham ser processadas autos de infração de trânsito geradas por usuários sem a devida competência legal, conforme prevê o Parágrafo 04º do Artigo 280 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência);*

4.1.6.- *Consistência dos dados cadastrais do proprietário marca e modelo do veículo, através das informações obtidas junto aos órgãos estaduais e federais de trânsito;*

4.1.7.- *Consistência no prazo hábil para a expedição da notificação, evitando o que determina o Inciso II, do Parágrafo 01º, do Artigo 281 do CTB e Artigo 04º da Resolução CONTRAN 918/2022 e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência;*

4.1.8.- *É de responsabilidade exclusiva da Contratada a conversão do banco de dados fornecidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do seu recebimento.*

4.2 - PROCESSAMENTO E EMISSÃO DE NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO E DA PENALIDADE

Dispor de mecanismos que possibilitem acompanhar as fases de processamento do sistema permitindo aos operadores analisarem e identificar as autuações não processadas por questões de ações internas ou



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

relacionadas a problemas no registro junto aos órgãos estaduais/ federais de trânsito. Geração de Notificação da Autuação e Notificação da Penalidade com Guia de Recolhimento Segmento 7 FUNSET e/ou Autogestão RENAVAL, conforme estabelece a Portaria SENATRAN nº 985/2022 e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência, sendo acessado e disponibilizado via internet de qualquer estação de trabalho:

- 4.2.1.-** *Dispor de mecanismos que permitam a emissão da notificação da autuação e de aplicação da penalidade conforme legislação em vigor;*
- 4.2.2.-** *Dispor de mecanismos que permitam a emissão da notificação de penalidade a serem pagas utilizando Autogestão RENAVAL;*
- 4.2.3.-** *Dispor de mecanismos que permitam a emissão da notificação de penalidade a serem pagas utilizando Guia de Recolhimento Segmento 7 FUNSET com código de barras e PIX (pagamento instantâneo brasileiro) mediante a disponibilidade da instituição financeira contratada;*
- 4.2.4.-** *Dispor de mecanismos que auxiliem a administração apresentarem nas notificações de autuação e de imposição da penalidade, as imagens decorrentes de autos de infração de trânsito registrados em equipamentos eletrônicos;*
- 4.2.5.-** *Dispor de mecanismos que permitam a autoridade de trânsito efetuar o cancelamento da autuação, lavrada quando constatar inconsistência e/ou erro de formalidade;*
- 4.2.6.-** *Dispor de mecanismos que permitam a emissão da notificação da autuação e da imposição da penalidade com o formulário de carta simples com comprovante de recebimento conforme padrão estabelecido pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);*
- 4.2.7.-** *Dispor de mecanismos que permitam a emissão da notificação da autuação e da imposição da penalidade com o Aviso de Recebimento, numeração de AR fornecida pela EBCT bem como seu código de barras;*
- 4.2.8.-** *Dispor de mecanismos que permitam a emissão da notificação da autuação e da imposição da penalidade com remessa local com comprovação de entrega – CE, com comprovante de recebimento conforme padrão estabelecido pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);*
- 4.2.9.-** *Permitir que o proprietário do veículo autuado exerça seu direito de indicar o infrator, previstos no § 7º e §8º do Artigo 257 do CTB e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência;*
- 4.2.10.-** *No caso de identificação do condutor infrator, por ocasião da lavratura da autuação de trânsito por agente fiscalizador, na notificação da autuação expedida ao proprietário, deverão constar os dados do condutor infrator identificado;*
- 4.02.11.-** *Dispor de mecanismos que auxiliem a administração controlar as notificações expedidas por carta simples e com comprovante de aviso de recebimento da EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);*



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

4.02.12.- *Dispor de mecanismo que não permitam a indicação de outro condutor quando a mesma ocorrer durante a fiscalização de trânsito com a execução do procedimento administrativo de abordagem com a identificação do real condutor do veículo;*

4.02.13.- *Dispor de mecanismos que permitam a emissão de protocolo de recebimento da transferência de pontuação para indicação do real condutor infrator;*

4.02.14.- *Dispor de mecanismo que calcule automaticamente e permita a impressão de uma nova multa ao proprietário do veículo infrator quando este for pessoa jurídica e não informou até o prazo previsto a identificação do real condutor conforme determina o Artigo 257 do CTB e Resolução CONTRAN nº 710/2017 e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência;*

4.02.15.- *Dispor de mecanismo que registre e permita a visualização e controle de todos os autos de infração de trânsito processados e todas as impressões e reimpressões de notificações da autuação e da penalidade.*

04.03. CONSULTA DOS AUTOS DE INFRAÇÕES, NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO E DA PENALIDADE PROCESSADAS

Opções de consulta via internet de qualquer estação de trabalho:

04.03.01.- *Mecanismo que auxilie a administração o acesso aos dados dos autos de infrações, notificações das autuações e das penalidades aplicadas pelo órgão de trânsito;*

04.03.02.- *Acesso às informações dos processos de defesa de autuação, 01ª (primeira) instância (JARI) e recursos interpostos em 02ª (segunda) instância junto ao CETRAN;*

04.03.03.- *Dispor de acesso às informações de indicações de condutores registradas nas multas aplicadas pelo Município;*

04.03.04.- *Mecanismo que permita o acesso às imagens registradas de infrações inseridas no sistema;*

04.03.05.- *Possibilitar a emissão de cópia das autuações lavradas por registro em sistemas eletrônicos por equipamento de detecção provido de registrador de imagem;*

04.03.06.- *Mecanismo que permita a emissão e o controle de pagamento de documento arrecadável para recolhimento dos valores das penalidades de infrações de trânsito impostas;*

04.03.07.- *Acesso às informações referentes à geração e expedição das notificações para fins de informação aos responsáveis, proprietários, à JARI e atendimento a requisições judiciais.*

04.04.- GERENCIAMENTO DE RECURSOS E RESULTADOS DE JULGAMENTO



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

Do recurso da defesa da autuação e da penalidade, protocolada via WEB:

04.04.01.- *Dispor de mecanismo que possibilite administrar a entrada e o julgamento dos processos de recursos da defesa da autuação e da penalidade, interpostos pelos proprietários/condutores autuados;*

04.04.02.- *Emitir o comprovante de protocolo de recurso de multa por infração à legislação de trânsito, com a relação dos documentos que compõem o processo;*

04.04.03.- *Emitir a capa do processo de recurso de multa por infração a legislação de trânsito;*

04.04.04.- *Dispor de mecanismo que permita a autoridade de trânsito exercer a opção de aplicação da penalidade de advertência, nos termos do Artigo 267, do CTB e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência;*

04.04.05.- *Parecer de julgamento de recurso;*

04.04.06.- *Expedição de Notificação de resultado de julgamento de recurso para o responsável;*

04.04.07.- *Relação de processos cadastrados e julgados por período;*

04.04.08.- *Dispor de mecanismo que possibilite aos Membros da JARI a administração do recurso interposto à penalidade com as seguintes funções:*

a) *Protocolo de recebimento de processo;*

b) *Capa de processo;*

c) *Expedição de Notificação de resultado de julgamento de recurso para o responsável;*

d) *Parecer de julgamento de recurso individualizado;*

e) *Relação de processos cadastrados e julgados por período;*

f) *Gerenciamento das Atas de Reunião da JARI e dos recursos julgados por reunião;*

04.04.09.- *Mecanismo que permita excluir o registro das penalidades pagas ou providas (deferidas) pela JARI no banco de dados do órgão estadual de trânsito;*

04.04.10.- *Mecanismo que cancele automaticamente a multa gerada por não indicação do condutor quando a multa que a originou foi considerada inconsistente no processo interposto junto à JARI ou Judicial;*

04.04.11.- *Mecanismo que permita a autoridade de trânsito conceder efeito suspensivo para penalidades de multas de trânsito, conforme estabelece o Artigo 285, da Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB), as posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência e por decisões judiciais e legais;*

04.04.12.- *Mecanismo que possibilite a administração do recurso interposto em 02ª (segunda) instância ao CETRAN com as seguintes funções:*

a) *Protocolo de recebimento de processo;*

b) *Capa de processo;*



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

c) Expedição de Notificação de resultado de julgamento de recurso para o responsável;

d) Emissão de relação de processos cadastrados e julgados por período.

04.05.- REGISTRO DE INFORMAÇÕES JUNTO A PRODESP E RENAINF

Mecanismo que permita registrar a inclusão e exclusão das penalidades de multas de trânsito no banco de dados do órgão estadual de trânsito (DETRAN-SP) e no registro nacional de infrações de trânsito (RENAINF) via internet de qualquer estação de trabalho:

04.05.01.- *Fornecer mecanismo que permita o processamento das autuações de trânsito referentes a veículos registrados em outros municípios do Estado de São Paulo (INFRAEST) e veículos registrados em outros estados (RENAINF);*

04.05.02.- *Registrar infrações de trânsito em veículos emplacados (registrados) em outros municípios do Estado de São Paulo, gerando e incluindo o código INFRAEST nas notificações de multas de trânsito a serem expedidas para os responsáveis;*

04.05.03.- *Registrar infrações de trânsito em veículos emplacados (registrados) em municípios de Outros Estados, gerando e incluindo o código RENAINF nas notificações de multas de trânsito a serem expedidas para os responsáveis;*

04.05.04.- *Geração e controle dos arquivos de registro de multas de trânsito aplicadas em veículos emplacados (registrados) nos municípios do Estado de São Paulo na PRODESP via internet a partir de qualquer estação de trabalho para registro das autuações, penalidades, recursos, identificação do real condutor infrator e cancelamentos;*

04.05.05.- *Geração e controle dos arquivos de registro de multas de trânsito aplicadas em veículos emplacados (registrados) nos municípios de Outros Estados no RENAINF via internet a partir de qualquer estação de trabalho para registro das autuações, penalidades, recursos, identificação do real condutor infrator e cancelamentos;*

04.06.- O SISTEMA DEVE OBRIGATORIAMENTE ATENDER AOS PROCEDIMENTOS RENAINF ESPECIFICADOS A SEGUIR PARA CADA TRANSAÇÃO

04.06.01.- *Envio transação 411 (REGISTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO). O sistema deverá enviar solicitação de registro de infração para autuações;*

04.06.02.- *Processamento da resposta à transação 411. O Sistema deverá registrar todos os códigos de respostas às transações 411 geradas para o sistema RENAINF;*



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

04.06.03.- Envio transação 412 (REGISTRA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO). O sistema deverá enviar o registro e gerar notificação de autuação para autuações devidamente registradas no RENAINF;

04.06.04.- Processamento da resposta à transação 412. O sistema deverá registrar todos os códigos de respostas às transações 412 geradas para o sistema RENAINF;

04.06.05.- Envio transação 413 (REGISTRA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE). O sistema deverá enviar registro e gerar notificação da penalidade para autuações devidamente registradas no RENAINF na transação 412;

04.06.06.- Envio de transação 414 (REGISTRA PAGAMENTO): Enviar registro de pagamento para penalidades devidamente registradas no RENAINF na transação 413 desde que a penalidade tenha sido quitada com base nos registros de arrecadação identificados;

04.06.07.- Envio de transação 416 (REGISTRA OCORRÊNCIAS): Enviar registros de ocorrências previstas na transação 416 desde que devidamente registradas no RENAINF;

04.06.08.- Envio de transação 418 (INFORMA REAL INFRATOR): Enviar registros de transferências de pontuação, informando o real infrator no RENAINF;

04.06.09.- Envio transação 420 (CANCELA REGISTRO DE INFRAÇÃO): Enviar registros de cancelamento de infração desde que devidamente registradas no RENAINF quando exigido no

processamento dos códigos de erro das transações anteriores ou quando solicitado por usuário habilitado cancelando também o auto de infração de trânsito;

04.06.10.- Envio de transação 421 (ALTERAÇÃO DE PRAZOS E/OU NOTIFICAÇÃO POR EDITAL): Enviar registros para alteração de prazo para interposição de defesa da autuação ou prazo de vencimento da notificação de penalidade, e/ou registra notificação de autuação ou notificação de penalidade por edital;

04.06.11.- Envio de transação 422 (DESVINCULAÇÃO DE MULTA): Enviar registros para desvincular infração de trânsito do veículo autuado;

04.06.12.- Processar arquivo com informativo RENAINF (INFRN) registrando as transações enviadas pelos órgãos de jurisdição dos veículos autuados conforme abaixo:

a) Transação 414 (REGISTRA PAGAMENTO): Registrar pagamento realizado na UF de jurisdição do veículo e automaticamente quitar a penalidade mantendo o sistema atualizado;

b) Transação 416 (REGISTRA OCORRÊNCIAS): Registrar ocorrências realizadas na UF de jurisdição do veículo e automaticamente gerar registros de defesa, recurso, julgamento, suspensão e cancelamento da autuação ou penalidade mantendo o sistema atualizado;

c) Transação 419 (INFORMA NOVO RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO): Processar transação 419 mantendo atualizadas as informações de endereçamento do proprietário do veículo e seu estado de jurisdição. Caso o veículo tenha sido registrado no Estado de São Paulo, efetuar o cancelamento no sistema RENAINF e efetuar o registro no sistema do órgão estadual de trânsito;



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

d) Transação 432 (REGISTRO DE SOLICITAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO A INFORMAÇÕES DE REPASSE AO ÓRGÃO AUTUADOR): Gerar e gerenciar o registro de boletos com valores de repasse endereçados aos órgãos de trânsito de outros estados cuja penalidade tenha sido arrecadada no estado de origem do veículo;

04.06.13.- Disponibilizar mecanismo que possibilite a recepção e processamento dos arquivos retorno bancários (arquivo IEDCBR), possibilitando o acompanhamento através de relatórios dos pagamentos realizados no estado de origem do veículo que já tenham sido creditados em conta;

04.06.14.- Disponibilizar mecanismo que possibilite a recepção e processamento dos arquivos de solicitação de repasse RENAINF - SOLREPAS, dos valores das multas de trânsito pertencentes ao município arrecadadas pelas entidades estaduais de trânsito (DETRAN's) de outros estados.

04.07 - ARRECADAÇÃO DOS VALORES PAGOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Dos controles de arrecadação via internet de qualquer estação de trabalho:

04.07.01.- Mecanismo que possibilite a administração recepcionar os arquivos eletrônicos referentes às contas correntes bancárias da prefeitura/ órgão de trânsito possibilitando o controle de pagamentos de penalidades realizadas através das fichas de compensação bancária emitidas;

04.07.02.- Mecanismo que possibilite a administração recepcionar os arquivos eletrônicos referentes aos pagamentos realizados através do licenciamento eletrônico ou Segmento 7 na rede bancária credenciada;

04.07.03.- Mecanismo que possibilite a administração pública municipal efetuar o registro de recebimentos baseado em informações avulsas de registro de crédito de multas pagas, disponibilizadas pelos bancos centralizadores das contas correntes bancárias do trânsito na inexistência do movimento eletrônico;

04.07.04.- Mecanismo que auxilie a administração pública municipal controlar a existência e restituição de valores arrecadados irregulares ou divergentes como pagamentos em duplicidade e/ou decorrentes do cancelamento de penalidades.

04.08 - OPÇÕES DE CONSULTA DO SISTEMA

Consultas e visualizações de informações das multas de trânsito cadastradas no sistema:

04.08.01.- Agentes Fiscalizadores: Apresentar todos os agentes cadastrados no sistema, organizados por tipo de agente e situação, organizados com os seguintes dados:

a) Nome;

b) Código / RE;

c) Tipo (Agente de Trânsito / Autoridade de Trânsito / Guarda Municipal / Polícia Militar);



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

d) Situação.

04.08.02.- Proprietários: Possibilitar a consulta de dados de proprietários de veículos pertencentes ao município, organizados com os seguintes dados:

a) Dados de Busca:

I - Nome;

II - CPF / CNPJ;

b) Dados a ser apresentados:

I - Nome;

II - CPF/CNPJ;

III - RG;

IV - Tipo (Jurídica / Física);

V - Endereço;

VI - Número;

VII - Complemento;

VIII - Bairro;

IX - Município;

X - Estado;

XI - CEP;

c) Veículos vinculados ao proprietário:

I - Placa;

II - Nº RENAVAM;

III - Nº Chassi;

IV - Ano/Fabricação;

V - Marca;

VI - Cor;

VII - Combustível;

04.08.03.-Veículos: Possibilitar a consulta de dados de veículos pertencentes ao município, organizados com os seguintes dados:



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

a) Dados de Busca:

I - Placa;

II - RENAVAL;

III - Categoria;

IV - Espécie;

V - Tipo;

VI - Cor;

VII - Marca;

b) Dados apresentados:

I - Placa;

II - Nº RENAVAL;

III - Nº Chassi;

IV - Ano de Fabricação;

V - Ano Modelo;

VI - Município;

VII - Placa Anterior;

VIII - Município Anterior;

IX - Espécie;

X - Tipo;

XI - Cor;

XII - Marca;

04.08.04.- Recursos da Defesa da Autuação:

a) Consulta dos recursos protocolados para defesa da autuação e resultados de julgamentos, separados por situação:

I - Protocolados e aguardando julgamento;

II - Julgados como deferidos;

III - Julgados como indeferidos;



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

IV - Convertidos em advertência;

04.08.05.- Recursos em 01ª (primeira) instância para Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

a) *Consulta dos recursos protocolados em 01ª (primeira) instância para JARI e resultados de julgamento, separados por situação:*

I - Protocolados e aguardando julgamento;

II - Julgados como deferidos;

III - Julgados como indeferidos;

04.08.06.- Ata de Reunião da JARI com consulta que possibilite a visualização e identificação dos membros;

04.08.07.- Recursos em 02ª (segunda) instância para o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN:

a) *Consulta dos recursos protocolados em 02ª (segunda) instância para o CETRAN e resultados de julgamento, separados por situação:*

I - Protocolados e aguardando julgamento;

II - Julgados como deferidos;

III - Julgados como indeferidos.

04.09 - RELATÓRIOS

Da emissão de relatórios do sistema computacional via internet de qualquer estação de trabalho:

04.09.01.- Usuários: *Relatório que apresente todos os usuários cadastrados, com níveis de acesso e situação, organizados com os seguintes dados:*

a) *Nome;*

b) *Nível de acesso;*

c) *Função;*

d) *Situação (Bloqueado / Ativo);*

04.09.02.- Frota de Veículos: *Relatório que possibilite a visualização da frota de veículos do município atualizado semanalmente por meio do arquivo de cadastro "C" fornecido pela PRODESP, organizados por quantidade e tipo de veículos com a porcentagem correspondente para compor o total da Frota;*

04.09.03.- Relatório de Enquadramentos de Infrações de Trânsito *que possibilite a visualização dos códigos de tipificações com as respectivas descrições de infrações mais utilizados, apresentando a quantidade e a porcentagem das penalidades das multas de trânsito aplicadas por período;*



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

04.09.04.- Relatório que possibilite a visualização de autos de infração cadastrados no sistema, e que estão aguardando conferência para posterior liberação de notificação da autuação;

04.09.05.- Lotes de Notificação da Autuação:

a) Relatório de Notificação da Autuação que possibilite a visualização dos lotes de notificação da autuação liberadas, com geração para impressão e envio aos proprietários, organizados com os seguintes dados:

I - Número do Lote;

II - Data Liberação;

III - Data de Vencimento: data limite para aceitar o protocolo de recurso de defesa da autuação e indicação de condutor infrator;

IV - Data Disponível: controle de data para a conversão da autuação em penalidade de multa;

V - Dias: quantidade de dias atribuídos para o cálculo da data de vencimento;

VI - Quantidade de notificações da autuação liberadas;

VII - Município: quantitativo do número de notificações da autuação liberadas pertencentes a veículos do município;

VIII - Outros Municípios: quantitativo do número de notificações da autuação liberadas pertencentes a veículos de outros Municípios do Estado de São Paulo;

IX - Outras Unidades da Federação: quantitativo do número de notificações da autuação liberadas pertencentes a veículos de outros Estados (RENAINF's);

X - Relatório que possibilite a visualização das infrações constantes nos lotes de liberação do termo de homologação das notificações da autuação;

XI - Relatório que possibilite a visualização das infrações constantes nos lotes de liberação das notificações da autuação por publicação por edital;

XII - Relatório que possibilite a visualização das infrações constantes nos lotes de liberação de notificações da autuação pela listagem de postagem nos correios.

04.09.06.- Lotes de Notificação da Penalidade:

a) Relatório que possibilite a visualização dos lotes de notificação da penalidade liberadas, com geração para impressão e envio aos responsáveis, organizados com os seguintes dados:

I - Número do Lote;

II - Data da Liberação;

III - Data de Vencimento: data limite para aceitar o protocolo de recurso em 01ª (primeira) instância para JARI;

IV - Data Disponível: Controle de data para a conversão da Autuação para Penalidade;



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

V - Dias: Número de dias atribuídos para o cálculo da data de vencimento;

VI - Quantidade Liberadas;

VII - Município: quantitativo do número de notificações da penalidade liberadas pertencentes a veículos do município;

VIII - Outros Municípios: quantitativo do número de notificações da penalidade liberadas pertencentes a veículos de outros Municípios do Estado de São Paulo;

IX - Outras Unidades da Federação: quantitativo do número de notificações da penalidade liberadas pertencentes a veículos de outros Estados (RENAINF's);

X - Relatório que possibilite a visualização das infrações constantes nos lotes de liberação - Termo de Homologação com especificação das multas emitidas por não Indicação de condutor infrator;

XI - Relatório que possibilite a visualização das infrações constantes nos lotes de liberação - Publicação por Edital;

XII - Relatório que possibilite a visualização das infrações constantes nos lotes de liberação - listagem de postagem nos correios.

04.09.07.- *Relatório de Arrecadação / Pagamentos da Multas que possibilite a visualização das Multas pagas, organizadas por data de crédito na conta corrente bancária, podendo ser selecionada / filtrada pelos seguintes períodos: Dia / Mês / Ano;*

04.09.08.- *Relatório que possibilite a visualização das quantidades de penalidades de multas de trânsito emitidas, pagas, em aberto (sem pagamento) por mês e organizadas por ano;*

04.09.09.- *Relatório que possibilite a visualização detalhada das infrações com penalidades em aberto (aguardando pagamento), organizadas por período a ser selecionado;*

04.09.10.- *Relatório que possibilite a visualização das penalidades pagas somatizadas por data de crédito e especificadas por tipo de pagamento com valores totais organizados por Ano / Mês;*

04.09.11.- *Relatório que possibilite a visualização dos valores arrecadados e os valores a serem repassados para os 05% do Fundo Nacional de Segurança e Educação para o Trânsito - FUNSET, especificado pela forma de pagamento dos 05% do repasse, sendo de forma automática pela multa paga através do código RENAVAM e Guia de Recolhimento Segmento 7 - FUNSET ou de forma manual pela multa paga através de depósito, transferência bancária ou PIX, para gerar os valores para preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, organizadas por Ano e Mês;*

04.09.12.- *Relatório que possibilite a visualização das movimentações gerais das etapas dos autos de infração de trânsito no sistema de forma unificada por período a ser selecionado, sendo apresentado as quantidades de cadastros separados por tipo de:*

a) *Autuação de infração (talão manual, talão eletrônico, avanço sinal vermelho do semáforo, faixa de pedestre e radares) e valores correspondentes à soma dos enquadramentos, notificações da autuação liberadas separadas por tipo de autuações e valores correspondentes à soma dos enquadramentos;*



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

b) *Notificações da penalidade liberadas separadas por tipo de penalidades de infrações (talão manual, talão eletrônico, avanço sinal vermelho do semáforo, faixa de pedestre e radares) e valores correspondentes aos quantitativos dos enquadramentos e penalidades pagas separados por tipo de penalidade e valores correspondentes ao quantitativo dos valores líquidos dos pagos;*

04.09.13.- *Relatório que possibilite a visualização das quantidades de infrações processadas no sistema, por equipamentos eletrônicos de registro de infrações de trânsito, individualizado com quantitativos por enquadramento autuado, estando disponível por período a ser selecionado;*

04.09.14.- *Relatório que possibilita a visualização das quantidades de penalidades bloqueadas na PRODESP, apresentadas por Ano / Mês para verificação dos valores cobrados.*

04.10.- SEGURANÇA

Da segurança do sistema, de forma a garantir a integridade das informações via internet de qualquer estação de trabalho:

04.10.01.- *Mecanismo de cadastro de usuários com controle de senha individual criptografada com definição de permissões com diferentes níveis de acesso, podendo a qualquer momento a critério da autoridade de trânsito ser atribuído ao responsável/encarregado pelos serviços, a delegação das execuções de atividades comuns aos usuários;*

04.10.02.- *Mecanismo que permita a administração conceder ou revogar o acesso às funções do sistema;*

04.10.03.- *Registrar todas as transações (inclusão, alteração, exclusão), identificando o usuário responsável pela inserção dos dados, a data/hora da transação, os campos com o conteúdo original no caso de exclusão;*

04.10.04.- *Mecanismo que possibilite a administração consultar o registro das transações;*

04.10.05.- *Mecanismo que possibilite o acesso de mais de um usuário na mesma opção/função do sistema (software), executando simultaneamente o mesmo tipo de serviço.*

4.11 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.12 *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:*

4.13 *O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. *O prazo de prestação de serviços será de 12 meses*



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após envio da nota fiscal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

6.2. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

6.2.1 O valor a ser pago para a CONTRATADA, garantindo a execução dos serviços objeto do presente contrato, será de:

6.2.2. O valor total da contratação, será dividido em 12 (doze), com parcelas fixas mensais, referente ao objeto descrito nos itens da cláusula primeira deste contrato: 6.2.3. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 10 (dez) dias contados após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal e seu respectivo aceite.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Será necessária, abertura de processo licitatório, haja visto, que no mercado de sistema operacional. Foram cotadas, com três empresas, através de pesquisa telefônica e por meio da internet, sendo essas: 3ES- SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO LTDA ME, SÓFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS e SANTOY- SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO E SEGURANÇA. A empresa, que apresentou melhor, custo benefício, foi a **3ES- SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO LTDA ME.**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício.

8.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, classificada sob a seguinte:

11.01.00 06.181.8001 2062



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

Cajuru, 31 de Março de 2025.

FÁBIO MARQUES DA CUNHA

DIRETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

ANEXO II

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua

_____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.

(a)(sócio/diretor)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, (profissão)_____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, (profissão)_____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão nº 17/2025** da Prefeitura Municipal de Cajuru-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), __ de _____ de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão nº 17/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajuru-SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

(Local), ____ de _____ de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

Declarações Unificadas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO Nº 1311/2025

PROPONENTE _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE: (xx) _____

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Cajuru-SP, que:

- a) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- b) estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local), ____ de _____ de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V
Minuta de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO Nº XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, com sede na Praça Largo São Bento, 985, Centro, Cajuru/SP, CEP 14240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.227.337/0001-74 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Alex Moretini, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX – SSP/SP e do CPF/MF nº XXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu responsável legal XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é _____, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº XX/2025.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM DO PREGÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXXX,XX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele é de até 20 (Vinte) dias da emissão da Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-15, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo de contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de qualquer forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRT-SP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XX.XXX.XXX.XXXX.XXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

17.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

MUNICÍPIO DE CAJURU

CONTRATANTE

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Município de Cajuru - São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2025

Objeto: Prestação de serviços na área de municipalização do trânsito com locação de sistema computacional para processamento de multas de trânsito e emissão de credenciais para deficientes e idosos estacionarem em vagas especiais, bem como cadastramento e controle de taxistas e pontos

Identificação do concorrente:

Fornecedor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

CNPJ/CPF: _____

Insc. Est.: _____

Insc. Mun.: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: _____

VALOR TOTAL: _____

Cajuru,de.....de 2025

Assinatura do representante legal da empresa Nome/RG/CPF

Obs.: As PROPOSTAS FINAIS deverão ser redigidas em papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1 Identificação das necessidades de negócio

O Departamento de Trânsito Municipal de Cajuru, possui entre suas atribuições, o gerenciamento das multas lavradas no município, o que inclui o cadastramento dos autos de infrações, processamento e emissão de notificações das autuações e penalidades, registros de informações junto a PRODESP e RENANINF e arrecadação dos valores pagos das multas de trânsito.

Percebendo a recorrente necessidade deste gerenciamento, é de extrema importância a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de locação de equipamentos eletrônicos e sistemas computacionais para a gestão de trânsito, hospedados em servidor de responsabilidade da contratada e desenvolvido para a plataforma Web, bem como instalação local, armazenamento interno e comunicação com o servidor para plataforma mobile, onde usuários autenticados podem acessar simultaneamente os sistemas para executar competências estabelecidas no Artigo 24 do CTB, resoluções e deliberações do CONTRAN e portarias do DENATRAN.

É necessária também a contratação, haja visto o Departamento de Trânsito Municipal, não possuir funcionários suficientes para a eficaz desempenho das funções elencadas acima.

2. Alternativas de mercado:

Existem no mercado, diversas empresas que realizam a mesma prestação de serviço, porém ao ser realizada cotações de preços, a 3ES- SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO LTDA ME foi a que apresentou o melhor preço dentre elas.

3. Geração de dependência tecnológica:

A contratação da prestação de serviços de locação de software específica em alguns casos poderá gerar uma dependência tecnológica entre a fornecedora da aplicação e o órgão licitante. No caso específico dessa contratação da prestação de serviços e locação do software, poderá gerar uma dependência tecnológica parcial entre o Departamento de Trânsito e a prestadora, uma vez que, existem outras empresas similares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

no entanto, com menos suporte ao contratante, mesmo com a opção de migração do banco de dados, podem ocasionar na perda de dados, gerando grandes impactos e transtornos para a gestão do sistema de inclusão e de arrecadação de multas.

4. Conclusões:

Verifica-se que a contratação da prestação de serviços e locação de software é a solução mais vantajosa, dado a necessidade atual do Departamento.

5. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Todo esse sistema a ser gerenciado e processado, diretamente pelo Departamento de Trânsito, é totalmente inviável, haja visto o alto custo em se adquirir servidores, computadores, softwares e a contratação de mais funcionários, o que torna claramente a contratação da prestação de serviços mais vantajoso.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

Foram orçados os preços da prestação de serviço em três empresas, conforme orçamentos em anexo e a 3ES- SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO LTDA ME foi a que apresentou menor custo.

As empresas elencadas neste estudo técnico foram selecionadas após pesquisas sobre as prestadoras de serviço nesse campo de atuação, sendo a COESMA a prestadora de serviço anterior. As propostas apresentadas pelas empresas: 3ES- SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO LTDA ME, SÓFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS e SANTOY- SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA, foram obtidas após pesquisas pela internet.

Vale ressaltar que foram solicitados via telefone, mais orçamentos a outras empresas, porém não foram remetidos a este departamento até a data da expedição deste estudo.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este diretor declara pela VIABILIDADE técnica e econômica da contratação da prestação de serviços de locação de softwares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

8. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Sem mais para o momento, reitero a VS^a protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES DA CUNHA

DIRETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO